Câmara Municipal de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. da Saudade, 821 – Fone: (034) 453-1029 – CEP: 38295-000 – Limeira do Oeste

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 07/2000.

ACRESCENTA SUBSEÇÃO À SEÇÃO II DO CAPÍTULO II, TÍTULO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do Art. 55 da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte emenda:

SUBSEÇÃO I
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. **78 – A.** Até 30 (trinta) dias após as eleições municipais, o Prefeito publicará e entregará ao seu sucessor relatório da situação Administrativo-financeira do Município que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de créditos de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III - prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar a pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de

Sergio Alves Garcia Jair Empada da Silva

Câmara Municipal
Folha N. 40
Responsável
Limeira do Oeste

mandamento constitucional ou de convênio;

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-lo;

VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

§ 1° - O Prefeito garantirá ao seu sucessor, no período compreendido entre a proclamação dos resultados eleitorais e a posse deste, o acesso às informações e documentos que lhe forem solicitados.

§ 2° - O Prefeito em exercício deverá destinar um local, com móveis, máquinas e telefone, para as reuniões da equipe de transição.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste, ao 1° (primeiro) dia do mês de setembro de 2000.

Sérgio Alves Garcia
Presidente da Câmara

José Eurípedes da Silva
Vice Presidente

João Marques da Cruz
1° Secretário

Manoel Sebastião Rodrigues
2° Secretário